



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL
ENTRE A UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR E
L'UNIVERSITÀ DI PISA - UNIPI**

A UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, Instituição de Ensino Superior mantida pela Fundação Edson Queiroz, esta inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.373.434/0001-86, localizada na Av. Washington Soares nº 1321, bairro Edson Queiroz, na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Fátima Maria Fernandes Veras, doravante denominada UNIFOR e a Università di Pisa, estabelecida na Via Curtatone e Montanara, 15 56100 na cidade de Pisa, Itália, representada por seu Diretor, Prof. Francesco Dal Canto, doravante denominada UNIPI cientes de que a cooperação entre ambas as Instituições promoverá o desenvolvimento de seus alunos e professores, de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

A Universidade de Fortaleza - UNIFOR e a Università di Pisa - UNIPI concordam em promover a cooperação entre ambas as Instituições, em áreas de mútuo interesse, através dos meios indicados a seguir:

- I – intercâmbio de estudantes, funcionários, docentes e pesquisadores;
- II – implementação de projetos conjuntos de pesquisa;
- III – promoção de eventos científicos e culturais;

CLÁUSULA SEGUNDA – INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

Fica estabelecido um programa de intercâmbio de estudantes, com o propósito de permitir aos alunos regularmente matriculados na Universidade de origem fazerem cursos na Universidade de destino, com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos na Universidade de origem.

Parágrafo Primeiro: Para participar deste programa de intercâmbio, o estudante deverá:

- I – estar matriculado como aluno regular na Universidade de origem;
- II – comprovar conhecimentos do idioma do país da Universidade de destino;
- III – preencher os requisitos específicos da Universidade de destino e da Universidade de origem;
- IV – possuir desempenho acadêmico compatível com os requisitos do intercâmbio;
- V – ter programa de estudos aprovado pelas Universidades de origem e de destino.

DS

DS

DS

1/6

DS
DEC

DS
J.O.S.



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
ENSINANDO E APRENDENDO

Parágrafo Segundo: Os estudantes admitidos no Programa de Intercâmbio deverão:

- I – permanecer matriculados e pagar a matrícula e as mensalidades escolares somente à Universidade de origem. Porém, taxas especiais poderão ser pagas na Universidade de destino;
- II – estudar, pelo menos 01 (um) semestre, e não mais de 01 (um) ano, como aluno regular da Universidade de destino, no programa de estudos aprovado por ambas as instituições;
- III – escolher as disciplinas (optativas ou obrigatórias) na Universidade de destino que possam ser aproveitadas para o seu currículo na Universidade de origem. A convalidação/aproveitamento dos créditos obtidos na Universidade de destino seguirá as normas vigentes da Universidade de origem;
- IV – assumir todos os gastos com transporte, alojamento, refeições e seguro saúde, inclusive gastos adicionais incorridos pelos cônjuges ou dependentes, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – INTERCÂMBIO DE DOCENTES, PESQUISADORES E FUNCIONARIOS.

As instituições facilitarão e saudarão o intercâmbio de professores visitantes, pesquisadores e funcionarios.

- I - os professores e pesquisadores poderão obter privilégios na biblioteca, dentre outros acertos, verificados caso a caso;
- II – a instituição de origem pagará os salários de professores em intercâmbio, os quais deverão ter, na instituição anfitriã, a carga horária de trabalho semelhante à da instituição de origem;
- III – os docentes e/ou pesquisadores assumirão todos os gastos com transporte, alojamento, refeições e seguro saúde, inclusive gastos adicionais incorridos pelos cônjuges ou dependentes, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS DE IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação do presente Convênio as convenientes proverão os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução das atividades resultantes deste, dentro das suas possibilidades, conforme cada caso, ou mediante captação junto a organismos oficiais, governamentais ou privados, nacionais ou estrangeiros.

- I – os estudantes, docentes e/ou pesquisadores participantes dos programas de colaboração, nos termos deste Convênio, seguirão as exigências de imigração do país da Universidade de destino, e deverão contratar um seguro internacional de vida e de cobertura médico-hospitalar e de repatriação durante a sua permanência no exterior;
- II – ambas as Universidades deverão designar um responsável pelo plano de implementação do convênio, estando sempre ressalvadas as competências previstas;
- III – cada Universidade será responsável em promover o Programa de Intercâmbio para seus estudantes; para este fim, as Universidades concordam em trocar todos os documentos, fornecendo informações aos candidatos sobre os programas de estudo disponíveis nas Universidades;

DS

DS

DS

2/6

DS
DEC

DS
J.O.S.



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
 ENSINANDO E APRENDENDO

IV – ambas as Universidades comprometem-se a comunicar a parceira com no mínimo seis meses de antecedência, o número limite de intercambistas que serão aceitos no ano acadêmico. Todos os esforços serão feitos para alcançar paridade no número de estudantes intercambiados.

V – a Universidade de destino concorda em auxiliar os estudantes, docentes e/ou pesquisadores a encontrar acomodação apropriada. Para tratar adequadamente da questão da moradia, os participantes do intercâmbio deverão estar na Universidade de destino com razoável antecedência do início de suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS PARCERIAS

Ambas as instituições se comprometem a promover, em parceria, projetos de pesquisa, estágios, projetos culturais, executivos, artísticos e outros de natureza acadêmica, esportiva e administrativa, bem como disponibilizar os resultados para os interessados em suas respectivas comunidades acadêmicas.

Parágrafo Primeiro: Para a realização das parcerias tratadas nesta cláusula, o proponente deverá apresentar projeto detalhado, o qual necessitará de aprovação formal da outra parte, mediante Termo Aditivo ao convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 05 (cinco) anos e poderá ser cancelado por qualquer das partes signatárias, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Por meio deste convênio passa a integrar o acordo o documento anexo, em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o qual, desde já, as PARTES comprometem-se a cumprir em sua integralidade.

CLÁUSULA OITAVA – EXTENSÃO E/OU MODIFICAÇÃO DO ACORDO

Este Convênio de Cooperação poderá ser prorrogado ou modificado por consentimento de ambas as instituições, através de Termos Aditivos.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Convênio de Cooperação, em 2 (duas) cópias de igual forma e teor, nas versões em português e inglês, perante as testemunhas adiante firmadas.

DS
DEC

DS
J.O.S.

DS

DS

DS

13/6



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
ENSINANDO E APRENDENDO

Data: 10/3/2022

Local:

DocuSigned by:

Fátima Maria Fernandes Veras

Reitora

Universidade de Fortaleza - UNIFOR

Data:

Local:

Francesco Dal Canto

Diretor

Università di Pisa



Testemunhas:

DocuSigned by:

80D98576648D4C4...

Nome: Randal Martins Pompeu

RG: 551466 SSP Ce

Nome:

DS
DEC

DS
J.O.S.

DS

4/6



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
ENSINANDO E APRENDENDO

ANEXO I - ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONSIDERANDO QUE:

- (I) As PARTES acima qualificadas mantêm Convênio de Cooperação Acadêmica (CONTRATO);
- (II) Em razão disso são realizadas operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) – conforme definidos no artigo 5º, I e X da L13709/2018 – transmitidos de PARTE a PARTE.
- (III) A observância estrita às normas de proteção de dados pessoais é um pressuposto da presente contratação;
- (IV) Nos termos do artigo 5º, VI e VII da mencionada lei, cada uma das PARTES pode figurar na presente relação como CONTROLADORAS de DADOS;

As PARTES acordam que:

1 COMPROMISSO GERAL DE CONFORMIDADE

1.1. As PARTES se comprometem a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente a Lei 13.709/2018.

2 ESCOPO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. As PARTES estão autorizadas a realizar tratamento dos DADOS tão somente em consonância com o previsto no TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais;

3 CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

3.1. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos DADOS que venham a ser compartilhados entre si, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisem acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

4 SUBCONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS

4.1. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao tratamento dos DADOS deverão exigir a vinculação do subcontratado aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

4.2. Em qualquer hipótese, as PARTES deverão assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança de DADOS definido no presente instrumento, produzindo e guardando evidências disso;

4.3. Em caso de subcontratação, a PARTE e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos TITULARES, à outra PARTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos DADOS.

5 BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

DS

DS

DS

DS
DEC

DS
J.O.S.



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
ENSINANDO E APRENDENDO

5.1. Cada uma das PARTES adotará boas práticas de governança em relação ao tratamento dos DADOS, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados, devendo gerar e guardar evidências disso;

6 SEGURANÇA DOS DADOS

6.1. As PARTES manterão procedimentos de segurança de DADOS que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e que atendam aos padrões mínimos exigidos pela legislação.

7 INCIDENTES DE SEGURANÇA

7.1. As PARTES comunicarão imediatamente a ocorrência de incidentes de segurança dos DADOS, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendidos como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.

7.2. A notificação deverá conter: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela PARTE responsável; (iii) descrição dos dados pessoais afetados; (iv) número de titulares afetados; (v) relação dos titulares envolvidos; (vi) riscos relacionados ao incidente; (vii) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (viii) motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata; (ix) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; (x) o contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

7.3. Na hipótese de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, as PARTES atuarão em regime de cooperação de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos TITULARES, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.

DS
DEC

DS
J.O.S.

8 RESPOSTA A DEMANDAS

8.1. As PARTES deverão colaborar entre si para responder a demandas formuladas por TITULARES, autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

9 RESPONSABILIDADE DAS PARTES

As PARTES responderão solidariamente por eventuais danos causados ao TITULAR dos DADOS, sendo assegurado o direito de regresso de uma parte contra a outra nos termos da legislação.

DS

DS

DS

6/6



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
 ENSINANDO E APRENDENDO

**CONVENZIONE DI COOPERAZIONE ACCADEMICA
 INTERNAZIONALE TRA DI UNIVERSITÀ DI FORTALEZA E
 L'UNIVERSITÀ DI PISA - UNIPI**

L'UNIVERSITÀ DI FORTALEZA, Istituzione di Istruzione Superiore sostenuta dalla Fondazione Edson Queiroz, iscritta al CNPJ/MF sotto il n° 07.373.434/0001-86, sita nell'Av. Washington Soares n° 1321, quartiere Edson Queiroz, nella città di Fortaleza/CE, in questo atto rappresentata dalla sua Magnifica Retttrice, Fátima Maria Fernandes Veras, d'ora innanzi denominata UNIFOR e **L'UNIVERSITÀ DI PISA**, sito in Via Curtatone e Montanara, 15 56100 nella città di Pisa, Itália, rappresentata dal suo Direttore, Prof. Francesco Dal Canto, d'ora innanzi UNIPI consapevoli che la cooperazione tra entrambe le Istituzioni promuoverà lo sviluppo dei loro alunni e professori, ricercatori e altre attività accademiche e culturali, decidono di concludere la seguente Convenzione di Cooperazione.

CLAUSOLA PRIMA – OBIETTIVO

L'Università di Fortaleza – UNIFOR e l'Università di Pisa - UNIPI concordano nel promuovere la cooperazione tra entrambe le Istituzioni, in aree di mutuo interesse, attraverso i mezzi di seguito indicati:

- I – scambio di studenti, funzionari, docenti e ricercatori;
- II – attuazione di progetti di ricerca congiunti;
- III – promozione di eventi scientifici e culturali.

CLAUSOLA SECONDA – SCAMBIO DI STUDENTI

Resta stabilito un programma di scambio di studenti, con il proposito di permettere agli alunni regolarmente immatricolati nell'Università d'origine di seguire corsi nell'Università di destinazione, con la finalità di conseguire parte dei crediti richiesti nell'Università d'origine.

Paragrafo Primo: Per partecipare a questo Programma di Scambio, lo studente dovrà:

- I – essere immatricolato come studente regolare nell'Università d'origine;
- II – dare prova di conoscenza dell'idioma del paese dell'Università di destinazione;
- III – rispondere ai requisiti specifici dell'Università di destinazione e dell'Università d'origine;
- IV – dimostrare prestazioni accademiche compatibili con i requisiti dello scambio;
- V – avere piano di studi approvato da entrambe le Università, d'origine e di destinazione.

Paragrafo Secondo: Gli studenti ammessi al Programma di Scambio dovranno:

DS
DEC

DS
J.O.S.

DS

DS

DS



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
ENSINANDO E APRENDENDO

I – rimanere immatricolati e pagare l'immatricolazione e le rate mensili solamente all'Università d'origine. Però, tasse speciali potranno essere pagate nell'Università di destinazione;

II – partecipare ad almeno 01 (uno) semestre e a non più di 01 (uno) intero anno accademico, come studente regolare dell'Università di destinazione, nel piano di studi approvato da entrambe le istituzioni;

III – scegliere le discipline accademiche (elettive o obbligatorie) nell'Università di destinazione i cui crediti possano essere trasferiti nell'Università d'origine. La convalidazione/riconoscimento dei crediti conseguiti nell'Università di destinazione seguirà le norme in vigore nell'Università d'origine;

IV – assumersi tutte le spese relative a trasporto, alloggio, vitto e assicurazione sanitaria, incluse eventuali spese addizionali sostenute per i coniugi o dipendenti, a seconda del caso.

CLAUSOLA TERZA – SCAMBIO DI DOCENTI, RICERCATORI E FUNZIONARI

Le istituzioni faciliteranno e saluteranno con favore lo scambio di membri delle loro Facoltà e ricercatori.

I – i professori e i ricercatori potranno ottenere l'accesso alla Biblioteca di Ateneo, tra le altre cose, in base a valutazioni fatte caso per caso;

II – l'istituzione accademica d'origine pagherà la remunerazione dei professori oggetto dello scambio, i quali dovranno mantenere nell'istituzione ospitante il carico di orario di lavoro originario;

III – i docenti e/o ricercatori assumeranno tutte le spese come quelle relative a trasporto, alloggio, vitto e assicurazione sanitaria, incluse spese addizionali sostenute per i coniugi ovvero i familiari dipendenti, a seconda del caso.

CLAUSOLA QUARTA – DISPOSIZIONI GENERALI DI ATTUAZIONE

Per l'attuazione della presente Convenzione, entrambe le Parti, secondo le rispettive possibilità, provvederanno alle risorse materiali, umane e finanziarie necessarie all'esecuzione delle attività risultanti da questa, , come richiesto da ogni caso ovvero attraverso finanziamenti da parte di organizzazioni governative ufficiali o private, nazionali o straniere.

I – gli studenti, docenti e/o ricercatori partecipanti ai programmi di collaborazione previsti da questa Convenzione seguiranno le norme sull'immigrazione del paese dell'Università di destinazione e dovranno contrarre una assicurazione internazionale sulla vita e assicurare una copertura medico-ospedaliera e di rimpatrio durante la loro permanenza all'estero;

II – entrambe le Università dovranno designare un responsabile per il piano di attuazione dell'accordo di cooperazione, sempre ferme restando le rispettive competenze;

III – ciascuna Università sarà responsabile della promozione del Programma di scambio per i propri studenti; per questo scopo, le Università concordano in scambiarsi tutti i documenti, fornendo informazioni ai candidati sui programmi di studio disponibili nelle Università;

DS
DEC

DS
J.O.S.

DS

DS

DS
 2/7



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
 ENSINANDO E APRENDENDO

IV – entrambe le Università si impegnano a comunicare all'altra parte, almeno con sei mesi di anticipo, il numero massimo di studenti che saranno accettati nell'anno accademico. Tutti gli sforzi saranno fatti per raggiungere la parità nel numero di studenti scambiati.

V – l'Università di destinazione s'impegna ad aiutare gli studenti, docenti e/o ricercatori a trovare un'adeguata sistemazione. Per affrontare adeguatamente il problema degli alloggi, i partecipanti allo scambio dovrebbero presentarsi nell'Università di destinazione con ragionevole anticipo sulla data d'inizio delle loro attività.

CLAUSOLA QUINTA – ALTRI PARTENARIATI

Entrambe le istituzioni s'impegnano a promuovere in partenariato progetti di ricerca, stage, progetti culturali, esecutivi, artistici e altre attività di natura accademica, sportiva e amministrativa, così a rendere disponibili i risultati agli interessati nelle loro rispettive comunità accademiche.

Paragrafo Primo: per la realizzazione dei partenariati previsti in questa clausola, il proponente dovrà presentare un progetto dettagliato, che dovrà essere formalmente approvato dall'altra parte mediante un'aggiunta alla Convenzione.

CLAUSOLA SESTA – DURATA

Questa Convenzione di cooperazione entrerà in vigore a partire dalla sua firma, per un periodo di 5 (cinque) anni e potrà essere abrogata da una qualsiasi delle parti firmatarie, mediante notifica per iscritto, con preavviso minimo di 6 (sei) mesi.

CLAUSOLA SETTIMA – ACCORDO SUL TRATTAMENTO DEI DATI PERSONALI

1.1. Con questo convenzione, il documento allegato diventa parte dell'accordo, nel rispetto della Legge n. 13.709/2018 (Legge Generale sulla Protezione dei Dati Personali - LGPD), che, d'ora in poi, la parte CONTRATTATA si impegna a rispettare nella sua completezza.

CLAUSOLA OTTAVA – PROROGA E/O MODIFICA DELL'ACCORDO

Questa Convenzione di Cooperazione potrà essere prorogata o modificata mediante consenso di entrambe le istituzioni, attraverso clausole aggiuntive.

E, secondo quanto risulta essere equo e concordato, le parti firmano la presente Convenzione di Cooperazione, in 2 (due) copie di eguale forma e tenore, nelle versioni in portoghese e italiano, davanti ai testimoni in calce firmatari.

DS
DEC

DS
J.O.S.

DS

DS

DS

03/7



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
ENSINANDO E APRENDENDO

Data: 10/3/2022

Luogo:

DocuSigned by:

Fátima Veras

Fátima Maria Fernandes Veras
Rettrice
Università di Fortaleza-UNIFOR

Data:

Luogo:

Francesco Dal Canto

Francesco Dal Canto
Direttore
Università di Pisa



Testimoni:

DocuSigned by:

Randal Martins Pompeu

80D98576648D4C4...
Nome: Randal Martins Pompeu
RG: 551466 SSP Ce

Nome:

RG:

DS
DEC

DS
J.O.S.

DS
[Signature]
4/7



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
ENSINANDO E APRENDENDO

ALLEGATO I
ACCORDO SUL TRATTAMENTO DEI DATI PERSONALI

CONSIDERANDO CHE:

- (I) Le PARTI sopra identificate hanno tra loro una Convenzione di Cooperazione (CONTRATTO);
- (II) In virtù di quanto sopra, sono realizzate operazioni di trattamento di dati personali (DATI) – in conformità con quanto definito nell’articolo 5º, I e X della Legge 13709/2018 – trasmessi da PARTE a PARTE.
- (III) La rigida osservanza delle norme di protezione dei dati personali è un presupposto della presente contrattazione;
- (IV) Nei termini dell’articolo 5º, VI e VII della legge citata, ciascuna delle PARTI può comparire nella presente relazione come CONTROLLATRICE dei DATI;

Le PARTI convengono che:

1 IMPEGNO GENERALE SULLA CONFORMITÀ

- 1.1. Le PARTI si impegnano ad agire in conformità con la legislazione vigente in materia di protezione dei dati personali, ovvero la Legge 13.709/2018.

2 SCOPO DEL TRATTAMENTO DEI DATI PERSONALI

- 2.1 Le PARTI sono autorizzate al trattamento dei DATI solamente in consonanza con quanto previsto nella DICHIARAZIONE DI TRATTAMENTO DEI DATI, fermo restando il trattamento necessario all’adempimento di obblighi legali o regolamentari a cui siano soggette in Brasile o per l’esercizio di diritti in procedimenti giudiziari, amministrativi e arbitrali;

3 RISERVATEZZA DEI DATI PERSONALI

- 3.1 Le PARTI si impegnano a garantire la riservatezza dei DATI che possono essere condivisi tra loro, assicurando che vi accedano solo le persone che abbiano effettivamente bisogno di farlo, sottoponendole, in ogni caso, al dovere di riservatezza.

4 SUBAPPALTO DI OPERAZIONI DI TRATTAMENTO DEI DATI

- 4.1 Qualora le PARTI abbiano la necessità di subappaltare attività relative al trattamento dei DATI, devono richiedere al subappaltatore di essere vincolato ai criteri definiti nel presente strumento, facendogli firmare un termine di adesione al presente Accordo sul Trattamento dei Dati Personali.
- 4.2 In ogni caso, le PARTI dovranno garantire che il subappaltatore offra lo stesso livello di sicurezza dei DATI definito nel presente strumento, producendo e conservando prove di ciò;

DS

DS

DS

5/7

DS
DEC

DS
J.O.S.



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
 ENSINANDO E APRENDENDO

- 4.3 In caso di subappalto, la PARTE e il SUBAPPALTATORE saranno responsabili in regime di solidarietà degli eventuali danni cagionati ai TITOLARI, all'altra PARTE e a terzi, a seguito di comportamenti commissivi od omissivi inerenti al trattamento dei DATI.

5 PRATICHE DI BUONA GOVERNANCE

- 5.1 Ciascuna delle PARTI adotterà pratiche di buona *governance* in relazione al trattamento dei DATI, compatibili con la struttura, l'entità e il volume delle proprie operazioni, nonché con la sensibilità dei dati trattati e dovrà generarne e conservarne le prove;

6 SICUREZZA DEI DATI

- 6.1 Le PARTI manterranno procedure di sicurezza dei DATI che ne garantiscano la riservatezza, l'integrità e la disponibilità e che soddisfino gli standard minimi previsti dalla legge.

7 INCIDENTI DI SICUREZZA

- 7.1 Le PARTI segnaleranno immediatamente il verificarsi di incidenti relativi alla sicurezza dei DATI, in relazione ad attività di trattamento da loro svolte o da subappaltatori, inteso come qualsiasi evento avverso, accertato o sospetto, che possa pregiudicare la riservatezza, l'integrità e la disponibilità degli stessi.

- 7.2 La notifica dovrà contenere: (i) data e ora dell'incidente; (ii) data e ora dell'identificazione da parte del SOGGETTO responsabile; (iii) descrizione dei dati personali colpiti; (iv) numero di titolari interessati; (v) relazione dei titolari coinvolti; (vi) rischi legati agli incidenti; (vii) indicazione delle misure tecniche e di sicurezza utilizzate per la protezione dei dati; (viii) i motivi del ritardo, nel caso in cui la comunicazione non sia stata immediata; (ix) misure che sono state o saranno adottate per invertire o attenuare gli effetti della perdita; (x) il contatto del Responsabile della Protezione dei Dati o di qualsiasi altro soggetto dal quale sia possibile ottenere ulteriori informazioni sull'accaduto;

- 7.3 In caso di incidenti relativi alla sicurezza dei DATI, le PARTI agiranno in modo cooperativo al fine di: (i) definire e attuare le misure necessarie per fermare l'incidente e minimizzarne gli impatti; (ii) fornire le informazioni necessarie per determinare quanto accaduto nel più breve tempo possibile; (iii) definire lo standard delle risposte da fornire ai TITOLARI, ai terzi, al Garante Nazionale per la Protezione dei Dati personali e alle ulteriori autorità competenti.

8 RISPOSTA A RICHIESTE

- 8.1 Le PARTI dovranno collaborare tra loro per rispondere alle richieste avanzate dai TITOLARI, dalle autorità giudiziarie, dal Garante Nazionale per la Protezione dei Dati personali o da altri organismi di controllo.

9 RESPONSABILITÀ DELLE PARTI

- 9.1 Le PARTI saranno responsabili in solido degli eventuali danni cagionati al TITOLARE dei DATI, essendo garantito il diritto di rivalsa di una parte nei confronti dell'altra in conformità alla normativa.

DS
DEC

DS
J.O.S.

DS

DS

DS

6/7